



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 02/2024.

LEGISLAÇÃO: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

DATA DO PROCESSO: 27/02/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00139/24 Responsável DELOIR JOSE DE MORAIS Data 20/02/2024

Descrição

Locação de sistema para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC.

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Órgão Secretaria Municipal de Administração

Setor Solicitante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

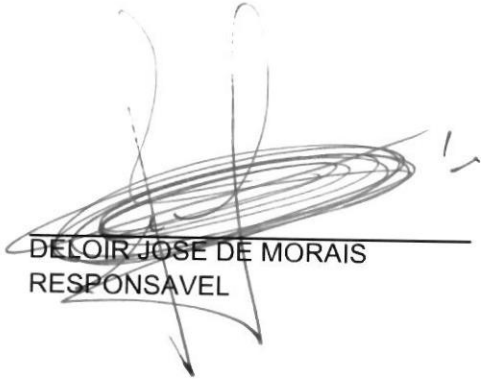
Centro de Custo 28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Placa

Observação

Processo para contratação de serviço especializada em locação de sistema, visando a implantação do sistema - Softwares do ADOBE ACROBAT DC, para ser usado durante 36 meses, o pagamento será anualmente, e poderá ser prorrogado o prazo de 36 meses conforme lei federal 14.133 e contrato assinado.

em	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.016.075	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC	UN	3	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR


DELOIR JOSE DE MORAIS
RESPONSÁVEL



Quadro de Cotação - 00139/24

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Vencedor(es)	
		Proponente_7921	Proponente_4604	Proponente_6322					
004.016.075 PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC	3	4.200,00	12.600,00	4.613,00	13.839,00	4.260,666	12.781,998	7921	12.600,00
Valor Total da Cotação:								12.600,00	

Relação de Proponentes Participantes

7921
4604
6322

Relação de Proponentes Vencedor(es)

7921 12.600,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Lharen Silva Brandalize Pazinato

010003



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição para uso de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria de Administração e demais departamentos.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com enquadramento da aquisição ora pretendida na hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma legal, opta-se pelo processo de Dispensa de Licitação em razão ao contrato.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II: É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Aquisição de locação de sistema - Software do Adobe Acrobat DC, pela Secretaria Municipal de Administração da cidade de Campos de Júlio/MT tem por finalidade a implantação do sistema dos seguintes temas, mas não se limitando:

Recursos principais:

- Edite texto e imagens e reorganize e exclua páginas em um PDF
 - Converta PDFs e exporte-os para Word, Excel e PowerPoint
 - Assine documentos, solicite assinaturas e monitore as respostas em tempo real
 - Trabalhe integrado a aplicativos empresariais, incluindo o Microsoft 365 e o SharePoint
 - Reatribua licenças no Admin Console online
 - Edite para remover permanente informações confidenciais de PDFs
 - Colete assinaturas eletrônicas de qualquer pessoa que preencher um formulário online
 - Adicione um logotipo para personalizar contratos e transforme rapidamente formulários PDF em formulários da Web
 - Tenha acesso a suporte técnico avançado 24 horas (online)
- Entre todos os recursos (interaja com PDFs, crie PDFs, edite PDFs e compartilhe e assine).

Do Preço

Mediante prévia pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Administração, foi analisado mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas, obtiveram-se as seguintes aquisições do item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

Descrição: Programa Adobe Acrobat DC – 36 meses		
Fonte	Local	Preço Orçado (Para 03 licenças)
BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.242.721/0001-61	Maringá/PR	R\$ 4.200,00
		R\$ 12.600,00
FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO	PREGÃO ELETRONICO 14/2023	R\$ 4.613,00
		R\$ 13.839,00
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC	PREGÃO ELETRONICO 321/2023	R\$ 4.260,67
		R\$ 12.782,00

Da Vantajosidade

Segundo Marçal Justen Filho o princípio da vantajosidade consiste em:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Conforme Lei Federal 14.133/21, decreto municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024

A contratação direta pelo rito comum,

Art. 2º, § 3º da elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Diante do conceito do renomado jurista em arremate podemos dizer que a vantajosidade abrange a economicidade, mas não se limita a ela, pois tem, que se pautar pela busca da satisfação do interesse público através da mensuração do resultado obtido pela Administração Pública com a contratação.

Assim na contratação em apreço fica cristalina o atendimento ao aspecto econômico onde o sistema proporciona, transformar os documentos PDF em RTF e afins. Frisa-se por oportuno, que os programas da Adobe são os mais utilizados pelo mercado da mídia pela sua eficiência e acessibilidade, bem como, compatibilidade com programas de outros fornecedores o que facilita a continuidade e aperfeiçoamento do trabalho.

Diante do acima esposado verifica-se que a opção pela escolha da contratação da empresa, se amolda ao princípio da vantajosidade restando demonstrada a otimização dos resultados econômicos com ênfase na minimização dos custos sem comprometer os padrões de qualidade onde sobejamente verifica-se elementos necessários a satisfazer o interesse público.

Da Previsão Orçamentária

Orgão	03
Unidade	01



Dotação	65
Elemento de Despesa	3.3.90.40.01.00.00.00 00

Disposições Finais

Conforme supramencionado, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio/MT, considera a contratação da empresa conforme especificações acima delineadas a BUYSOFT DO BRASIL LTDA – CNPJ: 10.242.721/0001-61, valor para 12 meses R\$ 4.200,00, valor para 36 meses R\$ 12.600,00 como a proposta mais vantajosa e economicamente viável, capaz de atender os interesses supra-individual da administração pública.

Campos de Júlio/MT 20 de fevereiro de 2024



Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

TERMO DE REFERÊNCIA

COTAÇÃO DE PREÇO: 139/2024

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC por 36 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência destina-se à aquisição para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC completo para atender as necessidades do departamento de licitação (APLIC), e demais departamentos, que é essencial para transformar os documentos PDF em RTF e afins com caráter de **URGÊNCIA**. Frisa-se por oportuno, que os programas da Adobe são os mais utilizados pelo mercado da mídia pela sua eficiência e acessibilidade, bem como, compatibilidade com programas de outros fornecedores o que facilita a continuidade e aperfeiçoamento do trabalho.

Diante disso para continuar desenvolvendo a prestação desses serviços, que é trabalho rotineiro e fundamental da área, indicamos a necessidade de aquisição das licenças de uso dos programas elencados. Ressalta-se que, a alternativa faz-se necessária a aquisição de no **mínimo 03 (três) licenças** do software adobe acrobat DC para os servidores que desempenham o trabalho, quantitativo para contemplar toda a equipe.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS

4.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do programa a ser adquirido.

ITEM	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE LICENÇA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.	004.016.075 397336-0	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC (36 meses)	UN	03	36 meses	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 12.600,00

4.2 Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços (locação de sistema) visando a implantação do sistema dos seguintes temas, mas não se limitando:

Recursos principais:

- Edite texto e imagens e reorganize e exclua páginas em um PDF
 - Converta PDFs e exporte-os para Word, Excel e PowerPoint
 - Assine documentos, solicite assinaturas e monitore as respostas em tempo real
 - Trabalhe integrado a aplicativos empresariais, incluindo o Microsoft 365 e o SharePoint
 - Reatribua licenças no Admin Console online
 - Edite para remover permanente informações confidenciais de PDFs
 - Colete assinaturas eletrônicas de qualquer pessoa que preencher um formulário online
 - Adicione um logotipo para personalizar contratos e transforme rapidamente formulários PDF em formulários da Web
 - Tenha acesso a suporte técnico avançado 24 horas (online)
- Entre todos os recursos (interaja com PDFs, crie PDFs, edite PDFs e compartilhe e assine).



5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos serviços;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e disponibilidade dos serviços.
- c) O Pedido de compra vai ser gerado anualmente, conforme contrato.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:
- a) Será entregue mediante link de acesso para serem instalados os Softwares, será encaminhado nos e-mails cadastrados dos servidores de Campos de Júlio – MT.
 - b) O prazo de execução dos trabalhos será de 36 meses (03 anos), após a assinatura do **contrato**, o pagamento será efetuado a cada 12 meses de prestação de serviço, referente ao valor R\$ 4.200,00/ano, totalizando R\$ 12.600,00 três anos (03 anos).
 - c) O prazo da prestação de serviços (locação de sistema) pode ser prolongado por maior tempo/anos, havendo reajuste no valor, conforme contrato.
 - d) Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:
- 7.4. A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;
- 7.5. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.
- 7.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.
- 7.8 Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento, que deverá ser encartado a este procedimento

8. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes itens:

- 8.1. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;



9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 65. Código da Dotação: 3.3.90.40.01.00.00.00 00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Deloir José de Moraes

Secretaria Municipal de Administração

Lharen Silva B. Pazinato

Gerente administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Port nº 270 Mat. 2176



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

Item	Código Interno Cód TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
1.	004.016.075 397336-0	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC – 36 meses.	UN	R\$ 4.260,67	R\$ 4.580,89

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

- Orçamento
- Radar
- Banco de preço



Foram encontrados preços registrados em Atas de Registro de Preços oriundas dos processos colacionados a seguir:

Entidade	CNPJ	Modalidade	Fonte
BUYSOFT DO BRASIL LTDA	10.242.721/0001-61	ORÇAMENTO	EMPRESA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	04.198.254/0001-17	PE	Radar
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA	66.582.784/0001-11	PE	Banco de preço

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 20 de fevereiro de 2024.


Lharen Silva B. Pazinato
Gerente administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Port n° 270 Mat. 2176

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	MODALIDADE	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
004.016.075 397336-0	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC - 36 meses	BUYSOFT DO BRASIL LTDA	10.242.721/0001-61	ORÇAMENTO	3	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
004.016.075 397336-0	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC - 36 meses	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	04.198.254/0001-17	PE	3	R\$ 4.613,00	R\$ 13.839,00
004.016.075 397336-0	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC - 36 meses	MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.	66.582.784/0001-11	PE	3	R\$ 4.260,67	R\$ 12.782,00

	ORIGINAL
MEDIA	RS 4.357,89
MEDIANA	R\$ 4.260,67
DESVIO PADRÃO	223,01
COEF. VAR.	0,051
LIM SUPERIOR	4.580,894
LIM INFERIOR	4.134,883



 Lharen Silva Brandalize Pazinato
 Gerente Administrativo
 LHMAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
 Port nº 270 Mat. 2176

000015

000016



Contratante

Nome da conta	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO	Número de Cotação	B240123123958
CNPJ	01614516000199	Data de criação	20/02/2024 Data
Nome completo	Departamento de Compras	de Validade	29/02/2024 Moeda R\$
Email	compras@camposdejulio.mt.gov.br	Real Brasileiro	
Telefone	(65) 9943-5311		

PartNumber	Produto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
65324130BC01A123SV	Acrobat Pro DC for teams Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 -3 anos	R\$4.200,00	3,00	R\$12.600,00

R\$12.600,00

1x - 30 dias (Gov-Ms)

Válido se o dólar PTAX não ultrapassar R\$5,60.

Condições comerciais

- O valor orçado inclui todas os custos e despesas para a entrega do objeto, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas e frete.
- Prazo de Entrega: até 10 dias úteis a partir da aprovação financeira
- Todos os itens serão entregues eletronicamente via e-mail
- Inclui Suporte ADVANCED, consulte SLA e condições
- Todas as transações e pagamentos serão formalizados em moeda corrente nacional
- Emissão de Nota Fiscal de Serviço - 01.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- Dados para Transferência Bancária: Banco Brasil - Agência1187-8 C/C:84676-7

Sobre a aceitação desta proposta

- Esta proposta deve ser assinada por pessoa que represente regularmente a empresa contratante, sendo tal pessoa tem poderes legais para assumir as obrigações ora pactuadas
- **Ao aceitar esta proposta o comprador concorda e aceita em sua plenitude os termos de nossa política comercial localizada no endereço eletrônico <https://buysoft.com.br/beneficios-cliente/>**

Assinatura Geysianne V. Borges
Cargo Executiva de Contas - Governo

10.242.721/0001-61

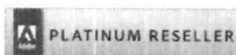
BUYSOFT DO BRASIL LTDA

Av. Advogado Horácio Raccanello Filho,
5º And, 8º Andar Edifício Av Burinasa Center
Zona 07, CEP: 67020-030, MARINGÁ-PR

Microsoft
Partner



Gold Cloud Productivity
Gold Small and Midmarket Cloud Solutions
Cloud Volume Licensing
Silver Software Asset Management
Silver Collaboration and Content



AUTODESK
Gold Partner

BUYSOFT é marca registrada da BUYSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ:10.242.721/0001-61

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 19/02/2024 16:46:48

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024
 Descrição/Código do Material : (175543-9) SOFTWARE - TIPO ADOBE ACROBAT, VERSAO N. 7 PARA WINDOWS COMPLETO, EM PORTUGUES, PARA SER INSTALADO NO GRUPO WEB, COM A FUNCAO DE EDITORACAO ELETRONICA DE TEXTO

Valor Máximo Unit do Material
R\$13839,00

Média Saneada Global
R\$13839,00

Mediana Valor Unit do Material
R\$13839,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000014/2023	175543-9	SOFTWARE	(175543-9) SOFTWARE - TIPO ADOBE ACROBAT, VERSAO N. 7 PARA WINDOWS COMPLETO, EM PORTUGUES, PARA SER INSTALADO NO GRUPO WEB, COM A FUNCAO DE EDITORACAO ELETRONICA DE TEXTO	36	MÊS	R\$ 13.839,00	04.198.254/0001-17	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	25/08/2023



Relatório de Cotação: cotação rápida 5778

Pesquisa realizada em 20/02/2024 11:47:39

Relatório gerado no dia 20/02/2024 11:48:58 (IP: 190.115.74.138)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 4	1	R\$ 12.782,00 (un)	-	R\$ 12.782,00	100%	R\$ 12.782,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC			NºPregão:3212023 UASG:927996	03/10/2023	R\$ 12.782,00
Valor Unitário						R\$ 12.782,00

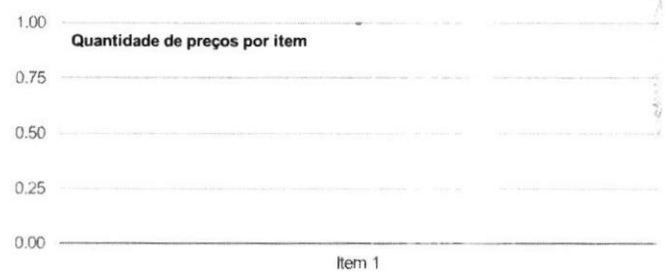
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12.782,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.782,00

Valor Global: R\$ 12.782,00

Valor do item em relação ao total

● 1) licenciamento...



Detalhamento dos Itens



Item 1: licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador

Preço Estimado: R\$ 12.782,00 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 12.782,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.782,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador; todos os apps; acrobat, acrobat reader, aero, after effects, animate, audition, bridge, capture, character animator, dreamweaver, adobe express, adobe fill & sign, fresco, illustrator, incopy, indesign, lightroom, lightroom classic, media encoder, photoshop, photoshop camera, photoshop express, premiere pro e adobe scan; 100 gb de armazenamento na nuvem; tutoriais, modelos, fontes; idioma: português assinatura por 36 meses	000019

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 12.782,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC	Data: 03/10/2023 09:15
Objeto: Aquisição licenças do MS Windows Server Standard 2022, CorelDraw 2023 e Adobe Creative Cloud (Todos os Apps) para atender as demandas relacionadas à Divisão de Imprensa, Divulgação e Cerimonial - DICO e o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI da Procuradoria-Geral do Estado..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD Todos os Apps; Acrobat, Acrobat Reader, Aero, After Effects, Animate, Audition, Bridge, Capture, Character Animator, Dreamweaver, Adobe Express, Adobe Fill & Sign, Fresco, Illustrator, InCopy, InDesign, Lightroom, Lightroom Classic, Media Encoder, Photoshop, Photoshop Camera, Photoshop Express, Premiere Pro e Adobe Scan; 100 GB de armazenamento na nuvem; Tutoriais, modelos, fontes; idioma: português Assinatura por 36 meses	Identificação: Nº Pregão: 3212023 / UASG: 927996
	Lote/Item: /3
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
66.582.784/0001-11	MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.782,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD - 36 meses

Estado: SP	Cidade: Americana	Endereço: AV GERALDO GOBBO, 278	Nome de Contato: Setor de licitação	Telefone: (19) 3475-4100	Email: governo@mapdata.com.br
-------------------	--------------------------	--	--	---------------------------------	--------------------------------------

21.748.841/0001-51	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA	R\$ 14.980,00
--------------------	--	---------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD Todos os Apps; Acrobat, Acrobat Reader, Aero, After Effects, Animate, Audition, Bridge, Capture, Character Animator, Dreamweaver, Adobe Express, Adobe Fill & Sign, Fresco, Illustrator, InCopy, InDesign, Lightroom, Lightroom Classic, Media Encoder, Photoshop, Photoshop Camera, Photoshop Express, Premiere Pro e Adobe Scan; 100 GB de armazenamento na nuvem; Tutoriais, modelos, fontes; Idioma: português Assinatura por 36 meses

Estado: PE	Cidade: Abreu e Lima	Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 249	Nome de Contato: ZAIMISON / JACKSON	Telefone: (81) 3541-4912	Email: governo@grupotecnet.com.br
-------------------	-----------------------------	--	--	---------------------------------	--

26.339.308/0001-50	R.M. AUAR VIDEO TECH	R\$ 17.740,00
--------------------	----------------------	---------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD Todos os Apps; Acrobat, Acrobat Reader, Aero, After Effects, Animate, Audition, Bridge, Capture, Character Animator, Dreamweaver, Adobe Express, Adobe Fill & Sign, Fresco, Illustrator, InCopy, InDesign, Lightroom, Lightroom Classic, Media Encoder, Photoshop, Photoshop Camera, Photoshop Express, Premiere Pro e Adobe Scan; 100 GB de armazenamento na nuvem; Tutoriais, modelos, fontes; Idioma: português Assinatura por 36 meses

Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: RUA HADDOCK LOBO, 00300	Telefone: (48) 8863-1609	Email: oi@simpling.com.br
-------------------	-------------------------------	--	---------------------------------	----------------------------------



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

46.756.549/0001-01 P A R FRANCA INFORMATICA

RS 100.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD Todos os Apps; Acrobat, Acrobat Reader, Aero, After Effects, Animate, Audition, Bridge, Capture, Character Animator, Dreamweaver, Adobe Express, Adobe Fill & Sign, Fresco, Illustrator, InCopy, InDesign, Lightroom, Lightroom Classic, Media Encoder, Photoshop, Photoshop Câmera, Photoshop Express, Premiere Pro e Adobe Scan; 100 GB de armazenamento na nuvem; Tutoriais, modelos, fontes; Idioma: português Assinatura por 36 meses

000020

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RO	Pimenta Bueno	AV CASTELO BRANCO, 943	(69) 9961-8861/ (0000) 0000-0000	cefasprocessos@gmail.com





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:
Acessar a fonte [aqui](#)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº. Processo Adm./Ano: 000011/24
Data do Processo Adm.: 27/02/2024
Modalidade: DISPENSA 002/2024

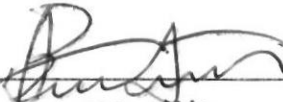
Objeto do Processo Adm.: Locação de sistema para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC.

Recursos orçamentários

Ficha Exer. Unid. Exec. Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
65 2024 020301 04.122.0002.2009.0000	3.3.90.40.01.00	1.1.500	12.600,00	800.000,00	800.000,00

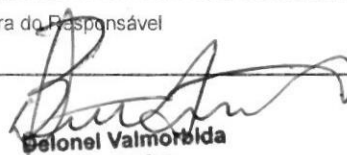
Total Previsto : 12.600,00

Campos de Júlio, 27 de fevereiro de 2024


Delonel Valmorbidia
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002

000023

Assinatura do Responsável



Delonel Valmorida
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 11/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição em serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ nº 10.242.721/0001-61.

Valor global estimado: R\$ 12.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2024.


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettegan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000027

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000030

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.242.721/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BUYSOFT DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUYSOFT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO	NÚMERO 5145	COMPLEMENTO SALA 608 ANDAR 8 EDIF AV BUSINESS CENTER
---	-----------------------	--

CEP 87.020-035	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@BUYSOFT.COM.BR	TELEFONE (44) 3041-8888/ (44) 3220-3300
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **08:43:58** (data e hora de Brasília).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****1****NIRE: 41206258325**

Pelo presente Instrumento Particular,

CLEMILSON ROBERTO CORREIA, brasileiro, maior, capaz, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 463, Apto 1903, 19º andar, Bairro: Zona 07, CEP: 87020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA, brasileira, maior, capaz, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 463, Apto 1903, 19º andar, Bairro: Zona 07, CEP: 87020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, regulada pelo tipo de **SOCIEDADE LIMITADA**, denominada de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41206258325 em data de 30 de Julho de 2008, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.242.721/0001-61**, resolvem, assim, alterar o **CONTRATO SOCIAL** e **ALTERAÇÕES POSTERIORES** como segue abaixo:

I - DA ALTERAÇÃO:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****2****NIRE: 41206258325****CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Mudança de dados dos Sócios**

1.1. O Sócio - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, altera o seu estado civil para divorciado, conforme Certidão de Averbação – Matrícula nº 130302 01 55 2003 3 00001 031 0000059 08, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e seu endereço para Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, passando a ser qualificado como:

1.1.1. CLEMILSON ROBERTO CORREIA, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

1.2. A sócia - **RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**, altera o seu estado civil para divorciada, conforme Certidão de Averbação – Matrícula nº 130302 01 55 2003 3 00001 031 0000059 08, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e volta a usar o seu nome de solteira **RUTI MARQUES PEDRINI**, alterando também o seu endereço para Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, passando a ser qualificada como:

1.2.1. RUTI MARQUES PEDRINI, brasileira, capaz, divorciada, natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****3****NIRE: 41206258325****CLÁUSULA SEGUNDA: Da Administração**

2.1. A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

2.1.1. Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

(a). **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2.2. Ao Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *competete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

(a) Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEM, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

(b) Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicium*” ou seja,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****4****NIRE: 41206258325**

representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei ;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de Certificado Digital;

(e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;

(f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;

(g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;

(h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;

(i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelares representativas das ações do Capital Social;

(j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

2.3. Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

(a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.

(b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.

(c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****5****NIRE: 41206258325**

competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.

(d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

2.4. Ficando a sócia – RUTI MARQUES PEDRINI, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “ a” à “j”, do item 2.2, desta Cláusula.

2.5. Declaração de Desimpedimento – A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

2.5.1. O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.6. O Administrador é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor , em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

2.7. Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato(sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, designados no *caput* desta cláusula de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia –**RUTI MARQUES PEDRINI**, já qualificada anteriormente exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originário, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização do sócio que representem, mais que 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****6****NIRE: 41206258325**

2.7.1. Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.7.2. Não podendo alienar imóveis da sociedade.

2.8. É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;

b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

2.9. Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III – CC/2002).

2.10. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA : Da Remuneração do Administrador:

3.1. Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****7****NIRE: 41206258325**

Pró-labore mensal do sócio Administrador - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

3.2. Ficando ajustado que a sócia **RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: Que os sócios, por unanimidade, resolvem por este instrumento, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO e ALTERAÇÕES POSTERIORES, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**BUYSOFT DO BRASIL LTDA****CNPJ/MF: 10.242.721/0001-61****NIRE: 41206258325**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA, com sede e foro à **AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035**, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325, em data de 30 de Julho de 2008 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.242.721/0001-61, neste ato representado por seus sócios **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da

000038

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

NONA ALTERAÇÃO

CNPJ: 10.242.721/0001-61

8

NIRE: 41206258325

Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná e **RUTI MARQUES PEDRINI**, brasileira, capaz, divorciada natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial

1.1. A Sociedade Empresária girará sob o nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede

2.1. A Sociedade Empresária tem sede na **AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFICIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035**, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

2.2. A Sociedade Empresária poderá a qualquer tempo, por decisão de seus sócios abrir, ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social

3.1. A Sociedade tem como objetivo comercial a exploração do ramo de:

DESCRIÇÃO	CNAE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01

000039

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

NONA ALTERAÇÃO

CNPJ: 10.242.721/0001-61

9

NIRE: 41206258325

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador não customizáveis;	6203-1/00
Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda;	6201-5/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador customizáveis;	6202-3/00
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;	6209-1/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcação e aeronaves	4614-1/00
Consultoria em Tecnologia da Informação	6204-0/00
Treinamento em Informática	8599-6/03
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	8599-6/04
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática	4651-6/01
Comércio Atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;	9511-8/00
Serviços de Engenharia	7112-0/00
Serviços de Arquitetura	7111-1/00

CLÁUSULA QUARTA: Da Duração

4.1. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **30 DE JULHO DE 2008.**

CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

000040

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

NONA ALTERAÇÃO

CNPJ: 10.242.721/0001-61

10

NIRE: 41206258325

5.1. O capital social é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), dividido em **400.000** (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

5.1.1. O sócio **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** integraliza **320.000** (trezentas e vinte mil reais) quotas, pelo valor nominal de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) em moeda corrente do País, até o presente ato;

5.1.2. A sócia **RUTI MARQUES PEDRINI** integraliza **80.000** (oitenta mil) quotas, pelo valor nominal de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) em moeda corrente do País, até o presente ato;

5.2. O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR CADA QUOTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	(%)
CLEMILSON ROBERTO CORREIA	320.000	1,00	320.000,00	80
RUTI MARQUES PEDRINI	80.000	1,00	80.000,00	20
TOTAL	400.000	-	400.000,00	100

5.2.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos Termos do ARTIGO Nº 1052 do CC/2002.

5.3. Cada quota dá o direito a um voto na decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Administração

6.1. A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

6.1.1. Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****11****NIRE: 41206258325**

(a). **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

6.2. Ao Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *competete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

(a) Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEM, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

(b) Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicium*” ou seja, representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei ;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

NONA ALTERAÇÃO

CNPJ: 10.242.721/0001-61

12

NIRE: 41206258325

Certificado Digital;

- (e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;
- (f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;
- (g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- (h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;
- (i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do Capital Social;
- (j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

6.3. Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

- (a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.
- (b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.
- (c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.
- (d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****13****NIRE: 41206258325**

6.4. Ficando a sócia – RUTI MARQUES PEDRINI, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “a” a “j”, do item 2.2, desta Cláusula.

6.5. Declaração de Desimpedimento – A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

6.5.1. O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6.6. O Administrador é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

6.7. Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato (sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, designados no *caput* desta cláusula de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia – **RUTI MARQUES PEDRINI**, já qualificada anteriormente, exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originários, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização do sócio que representem, mais que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

6.7.1. Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

6.7.2. Não podendo alienar imóveis da sociedade.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****14****NIRE: 41206258325**

6.8. É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

- a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;
- b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

6.9. Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III – CC/2002).

6.10. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA : Da Remuneração do Administrador:

7.1. Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o Pró-labore mensal do sócio Administrador - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

7.2. Ficando também ajustado que a sócia - **RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à

000045

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****15****NIRE: 41206258325**

sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA : DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

8.1. Quando a sociedade exercer atividades específicas regulamentadas, não havendo em seu quadro societário um colaborador habilitado, a sociedade empresária contratará um **PROFISSIONAL**, com registro no respectivo **CONSELHO REGIONAL**, vinculado à sua profissão, o qual será responsável técnico.

CLÁUSULA NONA : Das Reuniões de Quotistas

9.1. A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem.

9.2. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- a)** a aprovação das contas da administração, conforme Art. 1065 Código Civil;
- b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado, conforme Art. 1.071, inciso II Código Civil;
- c)** a destituição dos administradores, conforme Art. 1.063 P. 1º e Art. 1.071 inciso III Código Civil;
- d)** o modo de remuneração dos administradores, conforme Art. 1.071, inciso IV Código Civil;
- e)** a modificação do Contrato Social, conforme Art. 1.071, inciso I Código Civil;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****16****NIRE: 41206258325**

f) a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, Art. 1076, inciso I Código Civil;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, conforme Art. 1.065 Código Civil;

h) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial, conforme Art. Art. 1071 inciso VIII Código Civil.

9.3. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

9.4. A Reunião de Quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção de desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes, respeitando o quórum de deliberação, como detalhado a seguir.

9.5. É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador sócio no Contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado da liquidação, conforme Art. 1071 inciso I e VI e Art. 1076 inciso I do código Civil;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio, conforme Art. 1.061 Código Civil;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b", a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Art. 1.061, 1.063, 1.071 do Código Civil;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****17****NIRE: 41206258325**

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

9.6. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento, telegrama e, ou e-mail com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

9.6.1. Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

9.7. Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

9.7.1. Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

9.8. As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todas os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Aumento de Capital:

10.1. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

10.2. O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

000048

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****18****NIRE: 41206258325**

10.3. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente as outras quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Transferência de Quotas

11.1. Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros. Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital social.

11.2. Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, sendo vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, ou a qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

11.3. Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Retirada, Impedimento ou Falecimento dos Sócios.

12.1. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto **no item 12.3 desta Cláusula.**

12.2. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer das quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto no item **12.1 da cláusula Décima Segunda .**

000049

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****19****NIRE: 41206258325**

12.2.1. O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social caso em que se aplicará o disposto **no item 12.3 desta Cláusula.**

12.3. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente a variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

12.3.1. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no item anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou aos herdeiros do sócio falecido.

12.4. Nos casos em que for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e/ou transformação, somente é facultado aos sócios retirarem-se da Sociedade nos 30(trinta) dias subsequentes à reunião em que ocorreu a respectiva deliberação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Dissolução e Liquidação

13.1. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social, conforme Art. 1.076 Código Civil.

13.2. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social, conforme Art. 1.065 do Código Civil.

13.3. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

NONA ALTERAÇÃO

CNPJ: 10.242.721/0001-61

20

NIRE: 41206258325

será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros

14.1. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

14.2. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

14.2.1. Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

14.3. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

14.4. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Disposições Finais

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

000051

BUYSOFT DO BRASIL LTDA**NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****21****NIRE: 41206258325**

15.1. A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

15.2. Nos casos omissos neste contrato não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a eles se sujeitam como se de cada um se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

16.1. Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, o presente instrumento, em única via de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 02 de Agosto de 2021.

CLEMILSON ROBERTO CORREIA
Assinado Digitalmente

RUTI MARQUES PEDRINI
Assinado Digitalmente



000052

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02563143900	CLEMILSON ROBERTO CORREIA
03375294930	RUTI MARQUES PEDRINI
04568842972	JOSE GOMES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2021 15:18 SOB Nº 20216043107.
PROTOCOLO: 216043107 DE 08/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106903517. CNPJ DA SEDE: 10242721000161.
NIRE: 41206258325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2021.
BUYSOFT DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1797005019

NOME
 CLEMILSON ROBERTO CORREIA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 68900620 SESP PR

CPF
 025.631.439-00

DATA NASCIMENTO
 10/08/1979

FILIAÇÃO
 ARLINDO JOSE CORREIA
 LEONILDA APARECIDA CORREIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 01645764769

VALIDADE
 13/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
 16/10/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
 13/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31304094549
 PR915643562

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

000053



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.110.844-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2007

NOME: **RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**

FILIAÇÃO: ALFREDO PEDRINI
CELIA DE FATIMA MARQUES PEDRINI

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA-SARAMBI/PR, DA SEDE
C.CAS-99, LIVRO-18AUX, FOLHA-31

CLRTIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/03/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **8.110.844-7**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ruti M. Pedrini Correia

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - C. O. Nº 148 - R. S. CARLOS DE OLIVEIRA, 148 - JARDIM
BOA VISTA - FONE: (41) 3333-1111 - FAX: (41) 3333-1112 - CEP: 81200-000 - CURITIBA - PR

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 5º Inc. XII
do Estatuto da OAB 8.721/1965 relativos a autenticação de documentos por meios eletrônicos, outorgando aos
advogados inscritos na OAB/PR, o direito de autenticação digitalizada, no âmbito
do Estado do Paraná.

Cod. Autenticação: 802812061910100896-1; Data: 12/06/2019 10:20:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AFR09124-VD4J;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Arrendado da Mensal Convicção

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br>

Tribunal

000055

 **MINISTERIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
033.752.949-30

Nome
RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA

Nascimento
25/09/1980



 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55080-010 - www.azevedobastos.ori.br - Tel: (33) 3244.5404 Fax: (33) 3244.5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80281206191010100832-1; Data: 12/06/2019 10:20:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR06121-QB9L;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BUYSOFT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.242.721/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:04 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **9A36.8DF6.E871.AF33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.242.721/0001-61
Razão Social: BUYSOFT DO BRASIL LTDA
Endereço: AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO 5145 SALA 01 / ZONA 07 / MARINGÁ / PR / 87020-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

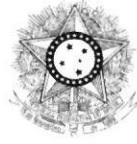
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021001172596360351

Informação obtida em 19/02/2024 11:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.242.721/0001-61

Certidão nº: 5594807/2024

Expedição: 24/01/2024, às 10:11:49

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.242.721/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	SINGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

000059

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta 
 Data/Hora Host
CELEPAR
 21/02/2024 - 08:56:20

CNPJ:	10.242.721/0001-61	Inscrição Estadual:	90522909-50
Nome Empresarial:	BUYSOFT DO BRASIL LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO		
Número:	5145	Complemento:	SL 608, 8 ANDAR
Bairro:	ZONA 07		
Município:	MARINGA	UF:	PR
CEP:	87.020-035	Telefone:	NÃO CADASTRADO
E-mail:	ATENDIMENTO@BUYSOFT.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4651601 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4651602 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA 4652400 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
Início das Atividades:	06/2010
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 06/2010
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 06/2010
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000060

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032729505-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.242.721/0001-61**

Nome: **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000061

Certidão Negativa de Débitos N° 346923/2023

Certificamos, conforme requerido por **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.242.721/0001-61**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.242.721/0001-61**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **21/12/2023**

Válida até: **20/03/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **7789274B1B2FCAA7997239F34D9E9013**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

PODER JUDICIÁRIO

000062

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202401251525461009742

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

BUYSOFT PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 43.391.708/0001-23

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



000063

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2024 08:46:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **10.242.721/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.242.721/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:51:50 do dia 21/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0MKN210224085150

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/02/2024 às 08:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.242.721/0001-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D5.E401.5C5F.E353 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

Processo Licitatório nº 11/204

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Software do Adobe Acrobat DC.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços de Software do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

O processo foi instruído de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Valor global: R\$ 12.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 27/02/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e BUYSOFT DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.242.721/0001-61, com sede à Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Bairro Zona 07, Maringá - PR, CEP 87.020-035, neste ato representada por CLEMILSON ROBERTO CORREIA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.XXXXXX00 e RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.XXXXXX30 doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 11/2023, Dispensa de Licitação 02/2024 atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrata-se a prestação de serviços da empresa profissional especializada em serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

1.2 Das especificações dos Serviços.

Serviço de suporte para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC completo para atender as necessidades do departamento de licitação (APLIC), e demais departamentos, que é essencial para transformar os documentos PDF em RTF e afins com caráter de **URGÊNCIA**. Frisa-se por oportuno, que os programas da Adobe são os mais utilizados pelo mercado da mídia pela sua eficiência e acessibilidade, bem como, compatibilidade com programas de outros fornecedores o que facilita a continuidade e aperfeiçoamento do trabalho.

1.3. A empresa contratada em executar os serviços descritos no Objeto 1.2, deverão cumprir as seguintes especificações que compõe o objeto:

- a) Edite texto e imagens e reorganize e exclua páginas em um PDF
- b) Converta PDFs e exporte-os para Word, Excel e PowerPoint
- c) Assine documentos, solicite assinaturas e monitore as respostas em tempo real
- d) Trabalhe integrado a aplicativos empresariais, incluindo o Microsoft 365 e o SharePoint
- e) Reatribua licenças no Admin Console online
- f) Edite para remover permanente informações confidenciais de PDFs
- g) Colete assinaturas eletrônicas de qualquer pessoa que preencher um formulário online
- h) Adicione um logotipo para personalizar contratos e transforme rapidamente formulários PDF em formulários da Web
- i) Tenha acesso a suporte técnico avançado 24 horas (online)
- j) Entre todos os recursos (interaja com PDFs, crie PDFs, edite PDFs e compartilhe e assine).

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 11/2024, Dispensa de Licitação 02/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, nos termos do processo respectivo e da Cláusula IV.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS .

4.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) será pago e executado em 36 meses (3 anos) parcelas anuais no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

4.2 Será entregue mediante link de acesso para serem instalados os Softwares, será encaminhado nos e-mails cadastrados dos servidores de Campos de Júlio – MT.

4.3 O prazo de execução dos trabalhos será de 36 meses (03 anos), após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado a cada 12 meses de prestação de serviço, referente ao valor R\$ 4.200,00/ano, totalizando R\$ 12.600,00 três anos (03 anos).

4.4 O prazo da prestação de serviços (locação de sistema) pode ser prolongado por maior tempo/anos, havendo reajuste no valor, conforme contrato, os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência.

4.5 O pagamento será realizado em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, o órgão recebedor (contratante), procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.9 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 65. Código da Dotação: 3.3.90.40.01.00.00.00 00

4.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11 A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

4.12 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 36 meses (3) anos, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

5.2 O objeto contratado deverá ser permanentemente durante a vigência contratual, tendo em vista a natureza contínua dos serviços.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.4 Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

6.1.5 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.1.6 Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

6.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

6.2.2 Entregar o objeto conforme as especificações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação que deu origem à presente contratação.

6.2.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, transporte, estadia, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega/execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

6.2.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

6.2.6 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.7 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.8 Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.10 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega do objeto será (ão) ressarcido (s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e deste Contrato.

6.2.11 Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

BUYSOFT DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF nº 10.242.721/0001-61

Por CLEMILSON ROBERTO CORREIA,

Por RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



000076

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº.29/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024
OBJETO: Contratação de serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 27/02/2024.

I-RELATÓRIO

Vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica, após finalizada a fase preparatória, para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, versa sobre contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, tendo por objeto a contratação de serviços de *software do Adobe Acrobat DC*, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

A propósito, cita-se os dispositivos em comento:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sintético relatório. Passo a opinar.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III – ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando detidamente os autos, impõe-se apontar, de prêmio, a necessidade da **correção ORTOGRÁFICA do valor grafado erroneamente por extenso como DOSE mil**, na MINUTA DO CONTRATO constante à fl.69, assim como a **substituição, em todas as páginas que faça referência à PREFEITURA MUNICIPAL**, para constar doravante o **MUNICÍPIO, que é o órgão dotado de personalidade jurídica para contrair direitos e obrigações ou simplesmente CONTRATANTE.**

Do mesmo modo, registro, por prevalente, a **expiração do prazo de validade da certidão encartada à fl. 64, devendo, portanto, ser renovada.**

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 12.600,00** (fls. 2/22), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 75, II da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



000079

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, vale lembrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal encontra-se bem abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLC.

Adicionalmente, nos termos do artigo 1º, §2º, inciso III do Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024, observa-se não haver



000080

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

qualquer óbice para a realização da dispensa de licitação de pelo **rito simplificado**, uma vez que o valor da contratação direta se amolda ao limite de 25% do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº.14.133/2021, perfazendo o montante de R\$ 14.976,50, considerando a atualização através do decreto federal, supra transcrito.

Em complementariedade, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, constata-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, a teor do artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**


No tocante a obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** de fls. 7/14, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)





000081

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da Lei 14.133/2021, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas, com ressalva a com validade vencida, já apontada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Pertinente a previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado às fls. 22/23.

Resulta ainda demonstrado através do documento de fl. 25/28 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Estabelecidas as precedentes ressalvas, verifica-se que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei 14.133/2021, a conferir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



000083

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, **OPINO** pela viabilidade do prosseguimento do feito, **condicionada ao atendimento dos requisitos legais perfilhados no bojo desse opinativo.**

IV.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:



0110084

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Repise-se a necessidade de observância à **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021,

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I ou II do artigo 75 da sobredita lei sejam, preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Sobressalente atentar-se ainda para o limite estabelecido a partir do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, em cumprimento à regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência, antes reportada.

À elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 29 de fevereiro de 2024.

VIVIENE
BARBOSA

SILVA:51894777
115

Assinado de forma
digital por VIVIENE
BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.02.29
10:00:45 -04'00'

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIRMANSJTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA 02/2024</p> <p>Processo Licitatório: 000011/24 Data do Processo: 27/02/2024</p>
--	---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos

- a) Processo Nº.: 000011/24
- b) Licitação Nº.: 02/2024
- c) Modalidade: DISPENSA
- d) Data Homologação: 27/02/2024
- e) Objeto da Licitação: Locação de sistema para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores

Item	7921 Código	BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.242.721/0001-61 AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 51 - ZONA 07, Maringá - PR, CEP: 87020-035 Telefone: Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.075	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC Total do Proponente	UN	3	4.200,00	12.600,00 12.600,00

TOTAL GERAL: 12.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Campos de Júlio, Em 27/02/2024



 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIRMASUTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA 02/2024</p> <p>Processo Licitatório: 000011/24 Data do Processo: 27/02/2024</p>
---	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo Nº.: 000011/24

Licitação Nº.: 02/2024

Modalidade: DISPENSA

Data Homologação: 27/02/2024

Objeto da Licitação: Locação de sistema para uso de softwares do ADOBE ACROBAT DC.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores

Item	7921 Código	BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.242.721/0001-61 AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 51 - ZONA 07, Maringá - PR, CEP: 87020-035 Telefone: Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.075	PROGRAMA ADOBE ACROBAT DC Total do Proponente	UN	3	4.200,00	12.600,00 12.600,00

TOTAL GERAL: 12.600,00

BUYSOFT DO BRASIL LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Campos de Júlio, Em 27/02/2024



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 11/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.


Aquisição em serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ nº 10.242.721/0001-61.

Valor global estimado: R\$ 12.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2024.



Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

Proponente/contratado: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ nº 10.242.721/0001-61.

Valor global estimado: R\$ 12.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 11/2024.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2024.



Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

000089

ONIBUS RODOVIARIO EXECUTIVO ORIUNDA DA PREFEITURA DE CANARANA – MT PREGÃO 043/2023 onde sagrou-se vencedor a empresa: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMECIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** CNPJ n. 07.838.209/0001-78.

Em conformidade com a legislação vigente em vigor.

Campo Verde – MT, 29 de fevereiro de 2024.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO DO ATO de autorização para CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 11/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Aquisição em serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ nº 10.242.721/0001-61.

Valor global estimado: R\$ 12.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 66, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 036/2024/SMSCJ/GS, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **TAYARA LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº. 051.***.***-09, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Compras e Patrimônio, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 101, de 12 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 63, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA, EDIFICAÇÕES E POSTURA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna C.I nº 076/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CARLA JESUS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº.049.***.***-82 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização Urbana, Edificações e Postura, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscrive, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de Softwares do Adobe Acrobat DC, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

Proponente/contratado: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ nº 10.242.721/0001-61.

Valor global estimado: R\$ 12.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 11/2024.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIAL HERZOG LTDA -EPP

Rua Dona Francisca, 8300 Bloco 01 MODULO


Joinville – CEP: 89219-600

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

 Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 393.093-9/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Março de 2024

Reenvio

Não

Recebido em

04/03/2024 - 10:28:17

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

 [1118546PL202403_03041028.ZIP \(13.11 MB\)](#)

Tabelas recebidas **11**

Conteúdo **2**

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Dispensa de licitação	00000000002/2024
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	00000000002/2024